

LEI Nº 1.548, DE 15 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre o atendimento prioritário aos idosos nos centros de saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os centros de saúde da Fundação Hospitalar Distrito Federal darão prioridade de atendimento a pessoas idosas que comprovem mais de sessenta anos.

Parágrafo único. O atendimento será feito independentemente de prévia marcação de consulta e sem a obrigatoriedade de obedecer a filas, tendo a pessoa idosa privilégio de pronto atendimento.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 1997

109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 16/7/1997.